



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2025

1. Normatização

- ✓ Portaria nº 2757/2025 de 02/01/2025 e Portaria nº 2998/2025 de 09/09/2025 - Nomeando o Sr. Olvides Pinto Ribeiro Fontana, responsável pelo sistema de Controle Interno

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Olvides Pinto Ribeiro Fontana	CPF: 034.445.879-29
Período de responsabilidade: 02/01/2025 a 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	(X) Superior
	() Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
() Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

- ✓ Não se aplica

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025

No exercício de 2025, o Sistema de Controle Interno desempenhou suas atribuições constitucionais e legais voltadas à fiscalização, orientação e acompanhamento dos atos da administração pública municipal, com vistas à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Nesse período, foram desenvolvidas diversas atividades de análise, acompanhamento e emissão de manifestações técnicas acerca de procedimentos administrativos adotados pelos diferentes departamentos da Administração. Entre as principais atuações, destacam-se a elaboração de parecer referente à permuta de professores, visando verificar a compatibilidade do procedimento com a legislação educacional e administrativa vigente; a realização de pesquisa de preços de combustíveis, com o objetivo de subsidiar a Administração na aferição da economicidade das contratações; bem como estudos acerca da possibilidade de terceirização do transporte escolar, com análise dos aspectos legais, financeiros e administrativos envolvidos.

Também foram objeto de análise pelo Controle Interno questões relacionadas ao transporte de acadêmicos, avaliação de aquisição de peças destinadas ao caminhão de placas SDC-2H05, verificação da regularidade das diárias concedidas no período, além da emissão de recomendação acerca da legislação aplicável ao transporte escolar.

No âmbito das atividades de fiscalização, realizou-se auditoria no serviço de transporte escolar, abrangendo, entre outros aspectos, a verificação da regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos servidores que exercem a função de motoristas, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais pertinentes à condução de veículos oficiais e ao transporte de passageiros.

O Controle Interno também acompanhou e analisou temas administrativos relevantes, tais como capacitação de fiscais, realização de horas extras por servidores, bem como aspectos relacionados à prestação do serviço de coleta de lixo, sempre com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados e orientar a Administração quanto às melhores práticas de gestão pública.

Durante o exercício, foram emitidos 41 memorandos direcionados aos diversos setores da Administração Municipal, contendo orientações, solicitações de informações e apontamentos decorrentes das análises realizadas. Além disso, foram encaminhados 10 ofícios à Câmara Municipal de Vereadores, tratando de matérias institucionais e de controle.



Importa destacar que, sempre que identificadas situações passíveis de aprimoramento administrativo ou necessidade de adequação normativa, foram formalizadas recomendações quanto aos procedimentos administrativos e às normas legais a serem observadas, com a finalidade de prevenir irregularidades e fortalecer os mecanismos de controle e governança pública.

Paralelamente às manifestações formais, o setor prestou diversas assistências técnicas decorrentes de consultas verbais realizadas por servidores de diferentes departamentos, oferecendo orientações quanto à correta aplicação da legislação e aos procedimentos administrativos adequados, contribuindo, assim, para a melhoria contínua da gestão pública municipal.

Dessa forma, as atividades desenvolvidas ao longo do exercício de 2025 evidenciam a atuação preventiva, orientadora e fiscalizatória do Controle Interno, voltada ao aperfeiçoamento dos atos administrativos e à garantia da correta aplicação dos recursos públicos.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas

- ✓ Foram encaminhadas recomendações referente a horas extras.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se Aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se Aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto nº 3840/2022
Composição	12 Efetivos 12 Titulares
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular Quadrimestral
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2025 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	4.576/2025 Decreto
Composição	16 efetivos 16 Titulares
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular Quadrimestral
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2025 (Conforme Anexo 2 deste Relatório).	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 760/2016
Ato de nomeação dos membros	Decreto Nº 4.736/2025
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular 46,75%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	-4,15%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular 26,91%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular 29,16%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Não foram encontradas irregularidades em relação a nenhum item apontado no item 6 do relatório.

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2025.

CNPJ	Razão Social
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - SAMU
10.981.874/0001-84	Consórcio Público dos Municípios do Pró Caxias
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
00.333.678/0001-96	Consortio Intermunicipal de Saúde do Sud



AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2025, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

São Jorge D'Oeste, 12 de março de 2026


Olvides Pinto Ribeiro Fontana

Controlador Interno



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3.840/2022

Nomeia os Membros do Conselho do FUNDEB de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 975 municipal, de 23 de março de 2021, que terá um mandato de quatro anos, iniciando em 1º de janeiro de 2023, a saber:

CONSELHEIROS TITULARES/CPF	CONSELHEIROS SUPLENTE/CPF	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Simone Pollermann CPF: 052.399.649-71	Angelo Ferreira da Silva CPF: 603.535.119-00	Poder Executivo Municipal
Marise Franceschini de Lima CPF: 861.182.779-15	Elizabete Crestina Pegorini Matei CPF: 032.020.399-97	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Daniele Katiuscia Poyer Zilli CPF: 984.428.489-91	Diandra Rizzo CPF: 069.674.099-05	Professores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino
Dianefer Rizzo CPF: 077.169.359-17 Presidente	Maria Salete Tussi CPF: 934.432.699-15	Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino
Luciane Guandalin CPF: 057.179.209-03	Cassiel Ferreira de Andrade CPF: 081.974.659-24	Servidores Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Andreusa Luiza Colla CPF: 061.885.589-05 Vice - presidente	Josiane Maria Nodari CPF: 047.009.399-40	Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino
Fabricio de Mattos Klering CPF: 016.131.370-10	Erieli Fátima Dalmolin CPF: 086.272.189-00	Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Postal 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8050 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



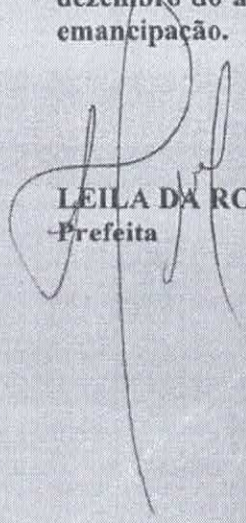
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Carmen Marise Priamo CPF: 589.430.139-49	Daoana Francieli Basso CPF: 090.034.579-99	Conselho Tutelar
Rafaela de Col Vodzinski CPF: 079.567.369-86	Glaciano de Oliveira CPF: 038.436.549-30	Conselho Municipal de Educação
Rosangela Aparecida Roos CPF: 030.593.529-17	Aline Aparecida Rebonato CPF: 088.849.909-47	Escolas de Campo
Beatriz Hordina CPF: 111.489.229-70	Ana Carolina Zonta Franceschina CPF: 116.676.839-26	Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas
Thaís Aparecida Wandschefer CPF: 086.346.859-42	Sofia Ferreira Giusti CPF: 164.076.239-60	Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 60º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
-Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2351
Data 07/12/2022
Página 99

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de São Jorge D'Oeste em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, do Município de São Jorge D'Oeste, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

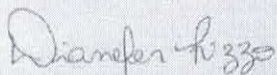
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

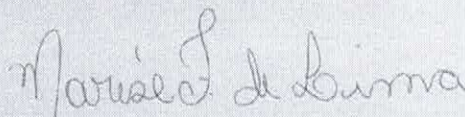
É o Parecer.

São Jorge D'Oeste, 24 de fevereiro de 2026.

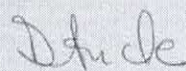

DIANEFER RIZZO

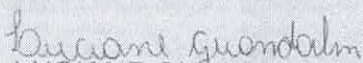
Presidente

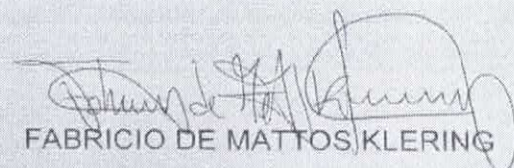

ANDREUSA LUIZA COLLA
Membro

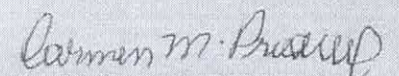

MARISE FRANCESCHINI DE LIMA
Membro


SIMONE POLLERMANN
Membro

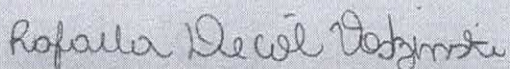

DANIELE KATIUSCIA POYER ZILLI
Membro

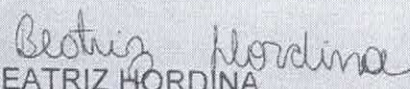

LUCIANE GUANDALIN
Membro

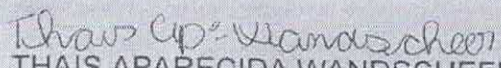

FABRICIO DE MATTOS KLERING
Membro


CARMEN MARISE PRIAMO
Membro


ROSANGELA APARECIDA ROOS
Membro


RAFAELA DE COL VODZINSKI
Membro


BEATRIZ HORDINA
Membro


THAIS APARECIDA WANDSCHEFER
Membro

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
DECRETO 4576/2025**DECRETO Nº 4576/2025**

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 551/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, do Município de São Jorge D'Oeste.

Conselheiro	Entidade que representa	Segmento
Valeria Cristina Tisatto – Titular Elisandro Lucas Bertolini – Suplente	Secretaria de Saúde	Gestor
Simone Francheschina – Titular Ana Maria Vani Marinho de Mello – Suplente	Divisão de Finanças	Gestor
Julia Bertolini – Titular Eloi Buligon – Suplente	Serviços Privados Laboratoriais	Prestadores de Serviços
Marta Thomaz – Titular Emily Manica – Suplente	APAE Fisioterapias	Prestadores de Serviços
Alisson Valdo Winiarski – Titular Adriano Jose Bremstropp – Suplente	Vigilância Sanitária	Trabalhadores de Saúde
Patrícia Aparecida Menegolla – Titular Sergio Paulo de Melo Feitosa – Suplente	Área de Farmácia Psicologia- CRP	Trabalhadores de Saúde
Anelize Balotin – Titular Gione Andre Schio – Suplente	Área de Odontologia - CRO	Trabalhadores de Saúde
Soeli Stermer – Titular Fabiana Zwicker de Souza – Suplente	Área de Enfermagem -COREN	Trabalhadores de Saúde
Valsir Luis Copelli – Titular Ivanir Pinno – Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Mulheres Empreendedoras	Usuários
Antonio Dalbosco – Titular Nair Pereira – Suplente	Assoc. Morad. Bairro da Lapa Assoc. Morad. Bairro Albino Corti	Usuários
Ademar Koch – Titular Luiz Carlos dos Santos – Suplente	Igreja Evangélica de confissão luterana –IECLB Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Usuários
Francieli Furlaneto Eschemback – Titular Adroaldo Jose Sokolovski – Suplente	APM – Escola São Jorge APM – Escola N. Sra. da Lapa	Usuários
Iran Guedes da Fonseca – Titular Katia Ciclene Xavier Mazutti – Suplente	Rotary Clube Ass. Comercial – ACESJO	Usuários
João Paulo Savoldi – Titular Lauri Dreher – Suplente	Sindicato Dos Serv. Públicos COOPROL	Usuários
Anamir Rebonatto – Titular Linda Terezinha D. Picinin – Suplente	Clube Melhor Idade Movimento Solidário De Combate De Câncer	Usuários
Cristina Maria Siega Lobas – Titular Maria Estela de Oliveira – Suplente	Igreja Católica Pastoral da Criança	Usuários

Art. 2º. Fica declarado para os fins de habilitação na condição de gestão Plena da Atenção Básica Ampliada da NOAS/SUS-01/2002, que o Conselho Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste, é paritário, conforme composição acima, eleito na 13ª Conferência Municipal de Saúde, dia 24/03/2023, com mandato de 04 anos. Regulamentada pela Lei nº 551/2011 de 05/12/2011. Alterada em Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 20/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APROVA RELATORIO ANUAL DE GESTÃO 2025

Resolução n º 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão da secretaria municipal de saúde referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Oeste - Paraná, criado pela Lei 551/2011 de 05 de Dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e, neste caso, especificamente no Artigo 30, Parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 e dá outras providências e,

Considerando:

A Audiência Publica de prestação de contas realizada em 25 de Fevereiro de 2026 na câmara de vereadores de São Jorge D'Oeste;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG do ano de 2025.

São Jorge do Oeste, 25 de Fevereiro de 2026.

ALISSON VALDO WINIARSKI
Presidente do CMS/São Jorge D'Oeste PR

Homologo a Resolução CMS/PR nº 13/2021 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ROZI TEREZINHA MARMITT
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:B0061258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2026. Edição 3477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4736/2025

Reconduz o Comitê do Transporte Escolar do Município de São Jorge D'Oeste Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial as disposições da Lei nº 760, de 26 de abril de 2016, e o contido na Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzido o Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, integrado pelas pessoas abaixo, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Titular: ALEXANDRA MIRI
CPF/MF Nº 014.838.949-08
Suplente: JULIANE GUARNIERI PANASOLO
CPF/MF Nº 034.662.529-70

REPRESENTANTE DE DIRETORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL

Titular: MARTA CRISTINA DE SOUZA
CPF/MF Nº 018.748.809-64
Suplente: ROSANGELA ROOS
CPF/MF Nº 030.593.529-17

REPRESENTANTE DE DIRETORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: SOLANGE APARECIDA PRIAMO - PRESIDENTE
CPF/MF Nº 974.888.109-10
Suplente: JOSIELI ALCANTARA – VICE- PRESIDENTE
CPF/MF Nº 030.507.909-38

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

Titular: LEANDRO ROMÁRIO BARBOSA PONTES
CPF/MF Nº 076.646.369-90
Suplente: CLAUDINEI CORDINEIRO
CPF/MF Nº 033.615.289-25



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 3.999/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de
emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

PARECER DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR

O comitê do Transporte Escolar do Município de São Jorge D'Oeste - PR foi criado pela Lei nº 760/2016, seguindo as orientações e instruções necessárias a consecução no artigo 17 da resolução 777/20213 - GS/SEED e na Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNATE, e

Resolução nº 777/2013, da Secretaria Estadual da Educação - SEED.

Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

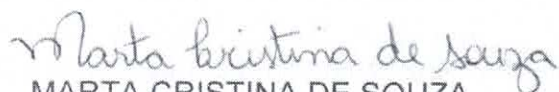
III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo. para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Os membros do comitê acompanham as condições de oferta do transporte escolar público municipal e estadual.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 24 de fevereiro de 2026.


MARTA CRISTINA DE SOUZA

Representante da Rede Estadual de Ensino


SOLANGE APARECIDA PRIAMO

Representante da Rede Municipal de Ensino


ALEXSANDRA MIRI

Representante da Secretaria de Educação


LEANDRO ROMÁRIO BARBOSA PONTES

Representante de Pais e Alunos



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 760 /2016

Institui o comitê municipal do transporte escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge D'Oeste, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

Art. 2º Comitê será composto com os seguintes membros:

- I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
- IV - Um representante de Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2019

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

CERTIFICADO

A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS confere o presente certificado a

OLVIDES FONTANA

No município de SÃO JORGE D'OESTE,

pela participação no curso de Governança Pública e as Novas Responsabilidades dos Controladores Internos.

realizado em Curitiba, nos dias 13, 14 e 15 de Agosto de 2025.

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS
LOCAL: Hotel Saint Emilion


MATHEUS CORRÊA

Diretor Geral – UNICURSOS
CNPJ: 19.949.769/0001-89

 UNICURSOS